

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO

10-849-2015

DATA: 01.09.15

HORA: 10:46

À Sua Excelência, o Senhor

JÚLIO CÉSAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 60 /2015** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº. 60 /2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

A Lei Complementar nº 274, de 05 de dezembro de 2011, tem contemplado o parcelamento dos créditos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa do Município de Cuiabá, inclusive os créditos ajuizados, alcançando um grande universo de contribuintes inadimplentes com obrigações tributárias.

Não obstante, insta salientar que diante da grande quantidade de créditos que o Município possui, existem, em contrapartida, entraves no seu respectivo recebimento em razão de vários fatores, sendo o mais relevante deles a desistência do parcelamento por falta de compromisso em arcar com a responsabilidade assumida, o que, por vezes, se dá com a finalidade singular de obter Certidão Negativa de Débitos.

Nesta esteira, a lei que se visa criar objetiva assegurar as propostas de parcelamento acordadas com a Administração Pública, por meio da adequação do valor da primeira parcela tanto no parcelamento, quanto no reparcelamento de créditos exigíveis, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município.

Outrossim, propõe que seja vedado o parcelamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN calculado sobre o movimento econômico no mesmo exercício de ocorrência do fato gerador, bem como da Taxa de Outorga Variável devida mensalmente pelas empresas concessionárias de serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, no mesmo exercício financeiro do seu vencimento.